



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 23/10/19

Elvages

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado EVALDO GOMES

FERNANDO GOMES

para relatar.

Em 23/10/19

Presidente da Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado

Dr. Francisco Costa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO A UNANIMIDADE

EM 13/11/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Deputado Público

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº157 DE AGOSTO DE 2019.

PROCESSO AL Nº 21087/2019.

AUTORIA: LUCY SOARES

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado à relatoria deste deputado no dia 24/10/2019 projeto de lei nº157 de agosto de 2019, com a seguinte ementa: **“Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Funções Públicas estaduais e dá outras providências.”**

Em justificativa, a proponente visa aperfeiçoar a Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Funções Públicas estaduais e dá outras providências, explanando que maternidade, paternidade e o cuidado a primeira infância são de extrema importância para a saúde materno-infantil, desenvolvimento cognitivo das crianças, empoderamento das mulheres, além de apresentar consequências positivas para a saúde e bem estar dos próprios homens.

Para tanto, esclarece que o projeto acrescenta parágrafo para garantir a servidora pública estadual gozo de licença à gestante e ao servidor público estadual no gozo de licença – paternidade, a prioridade de marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.

Quanto à Constitucionalidade da matéria, constata-se que não existem quaisquer vícios e óbices no campo constitucional, estando em consonância com o art. 75 da Constituição Estadual. No que tange aos requisitos regimentais, observo que a proposição atende aos ditames dos artigos 97, 105 e 106 do Regimento Interno. Ressalta-se que a Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberaram pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos Deputados membros daquela comissão, presentes na reunião, portanto, aprovando a Matéria na CCJ.

Ante o exposto e pela relevância da proposição, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Deputado Estadual